



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ESTADO DO PIAUÍ.**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus intermunicipais e interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos veículos, acompanhados de mensagens educativas, objetivando a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e informando sobre a infração penal contida no ato de jogar lixo nas rodovias e estradas.

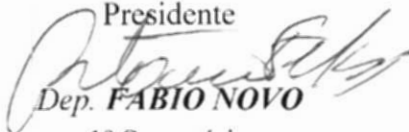
Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, por coletivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

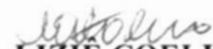
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 30 de maio de 2012.

Dep. THEMISTOCLES FILHO

Presidente


Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário


Dep. LIZIE COELHO

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus intermunicipais e interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos veículos, acompanhados de mensagens educativas, objetivando a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e informando sobre a infração penal contida no ato de jogar lixo nas rodovias e estradas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, por coletivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003769/12
Senha: 7255253

AL-P-(SGM) Nº 294

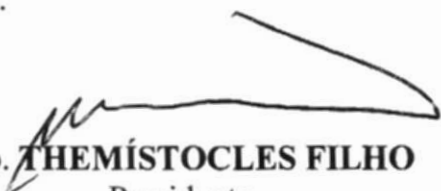
Teresina(PI), 04 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar e ininterestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GOVERNADOR
REC. 10.07.12